



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ.**

Pregão Eletrônico Nº PE-003/2022 – SEJUV

FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.869.949/0001-22, com sede na Rua Rodrigues Júnior, nº 89, Bairro Centro, Fortaleza-CE, por sua presidente, devidamente eleita e empossada, conforme Ata de Eleição e Posse anexa, com escritório na Rua Rodrigues Júnior, nº 89, Bairro Centro, Fortaleza-CE, vem perante Ilmo. Autoridade Administrativa, com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Nesses Termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 01 de novembro de 2022.

MARIA DE FATIMA
FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368

Assinado de forma digital por MARIA
DE FATIMA FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368
Dados: 2022.11.01 21:16:15 -03'00'

Maria de Fátima Ferreira Figueredo
Presidente da FETRIECE.



RUA RODRIGUES
JÚNIOR N° 89
CENTRO
FORTALEZA-CE



+55 (85) 3253 0321



FETRIECECE
GMAIL.COM



**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CEARÁ**

RAZÕES DO RECURSO

I. DA TEMPESTIVIDADE

O art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 estabelece que a fase externa do pregão se inicia com a convocação dos interessados, ademais, vencida a fase de disputa e selecionada a prosta de menor preço terá inicio a fase de verificação das condições habilitação, em que qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Ocorre que, o prazo para apresentação da peça recursal se extingue em 02/11/2022 às 00:00:00h, conforme exposto em sessão pública no processo licitatório em epígrafe, portanto, a Recorrente cumpre de forma honrosa o prazo estabelecido, devendo a presente peça ser recebida para os devidos fins legais.

II. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico que corre no Município de Morada Nova/CE (PE-003/2022 – SEJUV), e tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSOS ESPORTES POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS EM SUAS ENTIDADES COMPETENTES, NOS EVENTOS VINCULADOS E PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

Finalizado o processo de cadastramento e aberta a sessão pública no dia 27 de outubro de 2022, às 09:01:52h, teve início a fase de lances, no qual participaram as



seguintes licitantes: AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA (Participante 007), O DOS REIS BRANDÃO EIRELI/ME (Participante 092), HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (Participante 021) e a presente licitante (Participante 094).

Ao final da disputa foi declarada vencedora a empresa AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA, que de pronto fora declarada INABILITADA pelo descumprimento dos seguintes itens constante na peça Editalícia: “Ausência da apresentação da carteira profissional do contador; Apresentação dos índices do balanço comercial não condizentes ao solicitado em edital (cláusula 6.4.3 do edital); Ausência da assinatura do responsável da empresa na declaração do menor (cláusula 6.6.1); ausência da apresentação da declaração de elaboração independente da proposta (6.6.6); Ausência do alvará de funcionamento (cláusula 6.6.4 do edital); **ausência da apresentação da consulta junto ao CGU (cláusula 6.6.7 do edital).**”

Logo em seguida fora declarada vencedora a proposta apresentada pela empresa O DOS REIS BRANDÃO EIRELI/ME, toda via, em análise as condições de habilitação, o Ilmo Pregoeiro constatou a “Ausência da apresentação da carteira profissional do contador; ausência da apresentação da declaração de elaboração independente da proposta (Cláusula 6.6.6 do edital); **Ausência da apresentação da consulta junto ao CGU (cláusula 6.6.7 do edital)**; Certidão de regularidade municipal vencida em 09/09/2022 (cláusula 6.3.5); Apresentação do atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto do certame, bem como, ausência também do contrato de prestação de serviços (cláusula 6.5.1), razão pela qual foi declarada INABILITADA.

Por fim, restaram classificadas as seguintes licitantes:

Classificados

	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME
	HORLAN BRITO BERTOLDO-ME	PARTICIPANTE 021	76.999,50	<input type="checkbox"/>
	FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DO ESTADO DE CEARÁ	PARTICIPANTE 094	77.300,00	<input type="checkbox"/>

Ocorre que, a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME (Participante 021) foi declarada vencedora e HABILITADA no certame licitatório mesmo não cumprindo o requisito de habilitação constante na cláusula 6.6.7 do edital, pois deixou de apresentar a Consulta junto a Controladoria Geral da União das certidões negativas



RUA RODRIGUES
JUNIOR nº 89
CENTRO
FORTALEZA-CE



+55 (85)
32530321



FETRIECE@GMAIL.COM





correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: <https://certidores.cgu.gov.br>.

Observe, nobre Pregoeiro, que a certidão apresentada pela licitante HORLAN BRITO BERTOLDO-ME corresponde a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica nos bancos de dados do Tribunal de Contas da União – TCU, órgão integrante do controle externo da União, obtida através do sítio eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>, entretanto a regra editalícias exige que a consulta seja efetivada junto a Controladoria Geral da União – CGU, órgão integrante do controle interno do referido ente federativo

Desse modo, ao observar as informações constantes na certidão juntada pela licitante é possível contatar a ausência da certidão Certidão Negativa Correcional CGU-PJ, restando patente o descumprimento da cláusula 6.6.7 Edital do Pregão Eletrônico Nº PE-003/2022 – SEJUV.

Por fim, o Sr. Pregoeiro declarou como habilitada e vencedora do lote do certame a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME, de CNPJ 04.011.796/0001-39, abrindo então prazo pra intenção de recurso, apresentamos o mesmo tempestivamente, e, após análise do Sr. Pregoeiro, foi deferido e estipulado prazo para recurso.

III. DO DIREITO

A) DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Da análise do Art. 37, XXI da CF percebe-se que a licitação deverá assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 32 da Lei 8666/93 deixa claro os objetivos da licitação, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da





probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição, afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade.

Desse modo, evidencia-se que o edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Além disso, a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Esse preceito veda à administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”, ou seja, obrigada a Administração e os participantes do chamamento público a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Hely Lopes Meireles afirma que o edital (ou a carta-convite) é “a lei interna da licitação”, enfatizando que ele, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “*Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação*” (*Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico*, 4ª ed., p. 305).

O referido autor cita como exemplo de violação ao referido princípio a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital, tal como ocorre com a empresa o certidão apresentada pela empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME,

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada tanto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quanto na do Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.



EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (RMS 23640/DF).

Na jurisprudência da corte cidadã citamos o julgado a seguir:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Segundo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (Resp 1178657)

Quanto ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, citamos os julgados a seguir:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA





ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara
REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

No caso concreto, observa-se que a entidade recorrida deixou de observar a regra insculpida na cláusula 6.6.7 do edital do Edital do Pregão Eletrônico Nº PE-003/2022 – SEJUV, qual seja:

6.6 DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(...)

6.6.7 Consulta junto a Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: <https://certidores.cgu.gov.br>;

A regras editalícia é clara, não comporta interpretações divergentes. Nesse sentido, em consulta ao CNPJ da recorrida ao sítio eletrônico citado na cláusula 6.6.7, é possível obter o seguinte documento:



RUA RODRIGUES JUNIOR nº 89
CENTRO
FORTALEZA-CE



+55 (85)
32530321



FETRIECECE
EMAIL.COM





Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)¹



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: HORLAN BRITO BERTOLDO

CPF/CNPJ: 04.011.796/0001-39

Certifica-se que, em consulta nos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sindicais (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.836/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas com Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:38:40 do dia 01/11/2022, com validade até o dia 01/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HJbeesAfO8naTbHdydv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

¹CGU. Controladoria Geral da União. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), 24 out. 2017. Disponível em: "<<https://certidoes.cgu.gov.br/resultado-consultar-responsabilizacao/8AvXrvLHloBjvSlkVOTs>>". Acesso em: 01 nov. 2022.





Quanto a certidão apresentada pela empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME na fase habilitatória temos seguinte:

TCU
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/10/2022 21:26:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: HORLAN BRITO BERTOLDO
CNPJ: 04.011.796/0001-39

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparéncia
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obe: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Isto posto, não poderia o Pregoeiro ter declarado vencedora e habilitada a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME, sem que tivesse aferido por meio de diligência a certidão juntada pela referida licitante.



RUA RODRIGUES
JUNIOR nº 89
CENTRO
FORTALEZA-CE



+55 (85)
32530321



FETRIECECTR
@GMAIL.COM



370

Morada Nova - Ce



Nesta senda, ARBITRÁRIA se mostra a decisão que habilitou a Recorrente, bem como aquela que declarou vencedora a empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME, devendo a Administração reforma-las, sob pena de tornar ilegal a contratação.

IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer que se digne esta Ilma. Autoridade Administrativa a receber o presente Recurso Administrativo, para no mérito julgá-lo procedente conforme os fatos e fundamentos acima expostos, de forma a **reformar a decisão que HABILITOU a empresa Recorrente, bem como aquela que declarou VENCEDORA a HORLAN BRITO BERTOLDO-ME.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-Ce, 01 de Novembro de 2022.

MARIA DE FATIMA
FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368

Assinado de forma digital por MARIA
DE FATIMA FERREIRA
FIGUEIREDO:05999863368
Dados: 2022.11.01 21:16:15 -03'00'

Maria de Fatima Ferreira Figueiredo

Presidente da FETRIECE



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/10/2022 21:26:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HORLAN BRITO BERTOLDO**
CNPJ: **04.011.796/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HORLAN BRITO BERTOLDO**

CPF/CNPJ: **04.011.796/0001-39**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:38:40 do dia 01/11/2022 , com validade até o dia 01/12/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HJbcesAfIO8naTbBdydv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Acta da Assembleia Geral Ordinária da Federação de Triathlon do Estado do Ceará.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2019 às 11:00hs da primeira convocação, na sede da Federação de Triathlon do Estado do Ceará situada a Rua Rodrigues Júnior nº 89, centro, Estando presentes os Presidentes do Clube Diários Sr Narciso Pinheiro, o Presidente do Clube dos Oficiais PM / BM TC. Dr. José Lurival Cordeiro Búrnia e o Presidente da Associação Atlética Banco do Brasil Sr. José Vandemberg Morais Borges, tendo faltado apesar de comuni cado através de ofício circular nº 01/19 o Sr. Presidente Marcos Luiz Oliveira Presidente da Associação Esportiva Peridentes para a eleição da Presidente Vice presidente, Diretor Administrati vo, Diretor Técnico e Conselho fiscal e suplentes, a qual se procedeu escrutino, conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário do Nordeste nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2019.

Após a abertura da seção efetuada pela Presidente da Federação de Triathlon do Estado do Ceará, Sra. Maria de Fátima Ferreira Figueiredo, foi designado para presidir a presente eleição o Presidente do Clube dos Oficiais PM / BM TC. Dr. Lurival Cordeiro Búrnia. Após a votação da escolha da diretoria para o quadriênio 2020 a 31 de dezembro de 2023, que ocorreu por unanimidade, será dado posse a nova diretoria eleita que irá gerar os destinos da Federação de Triathlon do Estado do Ceará.

E nada mais havendo a tratar o Sr Presidente da mesa apuradora o TC Lurival



ACUARÁ - AV. DIR. MOREIRA 1000-A, ALTO DA SERRA, FORTALEZA, CE - CEP: 60170-001
Fone: 85 3456-7777 - Site: www.cartorioacuara.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Lsn4Z6A0] - COSME MARCILIO HOLANDA PINHEIRO

Em testemunho _____ da VERSÃO - Valor Total dos Serviços: R\$4,50
Fortaleza, 19 de Dezembro de 2019 às 14:54:50 - Código do Ato: CO2001
Escrivane Autorizado: PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RTD 1º GÊNICO DCT/DPJ
Registrado sob
158020

Morada Nova - CE

Cordelio Bruma, dei por encerrada a presente
reunião, que vai presidida por mim, Secreta-
ria AD HOC, Sávia de Figueiredo Pereira, que
lancei a presente ata e passo assinada por
todos os presentes.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

MAIA

SP Pereira

Secretaria AD HOC

Sávia de Figueiredo Pereira

MAIA

Bruno, Conrado, Bruno

Clube dos Oficiais PM / BM

Presidente TC Jornival Cordelio Bruma

X
Clube dos Diários

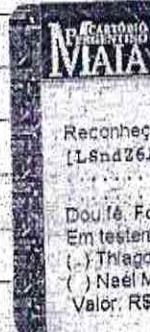
Presidente, Narciso Pinto

José Vandemberg de Moraes Borges

Presidente

Associação Atlética Banco do Brasil

Presidente José Jamdemburg Moraes Borges

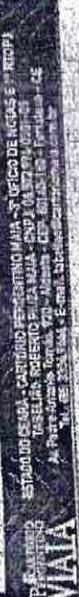


ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERNENTINO MAIA - 3º ÓFICIO DE NOTAS E 1º RTOPJ
TABELARIO ROBERTO ENZA MAIA - CNPJ: 04.672.994/0001-02
Av. Padre Antônio Romão, 910 - Alcobaça - CEP: 60160-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304-7444 - E-mail: tabeliao@cartorionmaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Lsn4Z6A0] - JOSE VANDEMBERG MORAIS BORGES

Dou-lhe, Fortaleza-CE, 19 de Dezembro de 2019, Us. 064
Em testemunho _____ da verdade:

() Thiago Fernandes Araújo (X) Maria Mary M. Ribeiro
() Nael Marques da Silva () Cláudia Camelo da Silva
Valor: R\$ 4,49 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[Lsn4Z6A0] - JORNIVAL CORDEIRO LIMA
(Lsn4Z6A0) - JORNAL DE JORNALISTAS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERNENTINO MAIA - 3º ÓFICIO DE NOTAS E 1º RTOPJ
TABELARIO ROBERTO ENZA MAIA - CNPJ: 04.672.994/0001-02
Av. Padre Antônio Romão, 910 - Alcobaça - CEP: 60160-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304-7444 - E-mail: tabeliao@cartorionmaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Lsn4Z6A0] - JORNAL DE JORNALISTAS

Dou-lhe, Fortaleza-CE, 19 de Dezembro de 2019, Us. 094
Em testemunho _____ da verdade:

() Thiago Fernandes Araújo (X) Maria Mary M. Ribeiro
() Nael Marques da Silva () Cláudia Camelo da Silva
Valor: R\$ 8,98 - VÁLIDO SOMENTE COM





RTD 1º CICLO DE RTDPI
Registrado en el n°
158020

Nome: Maria de Fátima Ferreira Figueiredo

Nacionalidade: Brasileiro

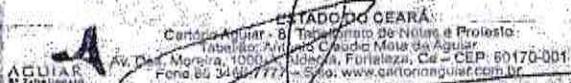
Estado civil : casada

Profissão: Comerciante

R6: 200.200.209.66.30 SSP-CE CPF: 059.998.683-68

Enderço: Rua Rodrigues Júnior, nº 20 Bairro: Centro
CEP: 60.060-000

Maria de Fátima Ferreira Figueiredo
Assentatura Presidente Eleito.



BACONHEIR AND SEMELHANCA A SUMMATIVE

[Lema] — FRANCISCO REGO MOREIRA.

Printed Total net Services: BS150

Em testemunho _____ carvalho - Valor Total dos Serviços: R\$4,50.
Endereço: 18/de Duzembro de 2019 às 14:57:13 - Código do Ato: 002001

Fortalaza, 19 de Dezembro de 2013 - 145713 - Código do Ato: Escrevente Autônomo: PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA.

ESTOQUE EDITIONS FEDRO LOUÇAS ARAGÃO EAD
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALIDO SOLO EN LOS COMERCIOS DE LA ZONA INDICADA

Nome: Francisco Regis Moreira

Nacionalidade : Brasileiro

Estado Civil: Soltero

Profissão: Profissional de Marketing

26-9700265366 SSP-CE CPE; 643.867.913-53

Endereco: Monsenhor Rosa nº 839 Bairro Carlito
Pampulha CEP: 60.310-440.

Francisco Regis Moreira
Assessoratura Vice Presidente Eleito





Nome: Caan Gabriel Forte de Almeida

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Estudante

RG: 2008241865-3 SSP-CE CPF: 077416.223-66

Endereço: Rua Aguapeí n° 19 Bairro Joáui Clube

CEP: 60.510-077

Assinatura: Diretor Administrativo Eleito

Caan Gabriel Forte de Almeida



CARTÓRIO M. V. MORAES REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3ª ZONA - ESTADO DO CEARÁ

Vitor Stuchi de Moraes - Oficial

Rua Conselheiro Silveira, nº 101 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.030-010 - Tel.: (85) 3231-4179 - cartorio.moraes@gmail.com

CD. (3011272423140) 1 Reconheço por SEMELHANÇA ((s)) assinatura(s) de:
Caan Gabriel Forte de Almeida --
que confere c/ o padrão reg. neste serventia. Dou fé.
FORTALEZA, 19 de dezembro de 2019 (10/12/19). Em testemunho da verdade,
Tânia Maria Agostinho da Silva (Escrevente)
Total: R\$ 4,17 FURG: Mayara

Nome: Anthonyo Tarciso Aragão Correia Lima

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Profissional de Educação Física

PGI: 2000010395858 SSP-CE CPF: 519.515.503-34

Endereço: Rua Dom Don Feitosa, n: 35 aptº 305

Bairro: Damas CEP: 60.426-090

Assinatura: Diretor Técnico Eleito

Anthonyo Tarciso Aragão Correia Lima

8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TAB AGUIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3465-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LSndv3vo] ANTHONYO TARCISO ARAGÃO.....

CORREIA LIMA.....

Fortaleza, 19 de Dezembro de

2019-11:53:21

Em testemunho da verdade

DIEGO OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE AUTORIZADO





Name: Alexandra Brax-Daress

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Soltero

Profissão Autônoma

RG; 9902 9241463 SSP-CE CPF: 034 810.223-28

Endereço: Rua: Pasteur Antonina nº 622

Bairro: Joaquim Távora CEP: 60.310-480

Assinatura - Membro do Conselho Fiscal efetivo
Alexandra Braz Ferreira

MORAIS
CORREIA

Nome: Cláudia de Souza Silva

Nacionalidade Brasileira

Estado Civil: casada

Profissão: Comerciante

26° 97.023 044.694 SSR-L5 CPF: 014.614.383 -30

Endereço: Av. Santos Dumont nº 311 Bairro: centro

Aquitar - CE CEP: 63.700-000

Assinatura Membro do Conselho Fiscal Externo
Claudior de Souza Silva

BONNEFELLE RUBRIQUE

~~Adriana Carla~~

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º HTEP
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 05.310.000/0001-07
 Rua Major Facundo, 075 - Centro - CEP: 62.025-100 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3464-5906
 E-mail: muraiscorreia@terra.com.br

Cód. 300725 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 ALEXANDRA BRAZ LESSA Da que dou fé. Fortaleza, 18 de
 setembro de 2010 Tolos RECONHECIMENTO DE FIRMA SELO 2 CAR

1) Francisco de A. M. Correia - () - Lula M. Góes da Neta
2) Ariane L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
3) José Juad A. de Mesquita Filho - () - Adriano Silveira
7) OS LEANDRO, VALDO BOVENTE COM SÉLO DE AUTENTIFICAÇÃO

Name: Clotilde Martins Costa

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Canada

Profissão: Comerciária

PG: 2009009170485 SSP-CE CPF) 298, 230, 643-34

Endereço: Rua: Frei Vidal n° 1952.

Bairro; Joaquim Távora. CEP: 60.120-100.

Assinatura Membro do conselho Federal Eleitoral

Charlotte Martus Cloth

	ESTADO DO CEARÁ Cartório Aguilar - 8º Substituto Notário e Protesto Tabelionato de Notas Cláudio Mota de Aguiar Av. Dom Moreira, 1050-A - Centro, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001 Fone 85-3155-7777 - Site: www.cartorioaguilar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [LBNexx81] - GESTEDE MARTINS COSTA.	
Em testemunha: <u>da Verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,50.</u> Fortaleza, 18 de Dezembro de 2019 às 14:52:27 - Código do Ato: 002001 Escrivane Autorizado: PEDRO LUCAS ANGELO LACERDA. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.	

Nome: José Marques de Freitas

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casado

Profissão Autônomo

RG: 93010027343 SSP-CE OPF 435.810.053-87

Endereço: Rua José Góisimo nº 156.

Barro: Quintino Cunha (CEP) 60.351 - 330

Assinatura Membro do Conselho Fiscal Suplente

~~possible morphological differentiation~~



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 3^a ZONA - ESTADO DO CEARÁ
Site: www.sicr.ce.gov.br | Portal da Transparência | Oficial

(7094817243816) 2 Recuperado por SISTEMA de assinatura(s) da:

~~JOSÉ FRANCES DE FREITAS~~
e confare c/ o padrinho res- questa serventia. Deu fe-

FORTALEZA, 19 de dezembro de 2019 (14:18:05). Em testemunho da verdade,

TANIA MARIA AGOSTINHO DA SILVA (Escrevent)

~~Total: R\$ 4,49. FINCA Bayara~~



RFD 1º OFÍCIO DE RTDFI
Reservado sob n.
68020

36

Nome: Cristiano Olinto Cartaxo

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Autônomo

RG: 93001000926 SSP-CE CPF: 039.708.993-20

Endereço: Rua: Barbara de Alencar, nº 940, casa 06,
Bairro: Centro CEP: 60.340-000

REGISTRO DE FRO

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11

Nº AAB271407-HGU9



DISTRIBUICAO DE FILMES

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 04

Nº AAB271087-E1P9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Corrige e verifica o Selo Digital
digitando o código importado

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Corrige e verifica o Selo Digital
digitando o código importado

Assinatura Membro do Conselho Fiscal Suplente:

Luis Carlos Gomes



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDFI
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.673.000/0001-07
Rua Major Picúndio, 076 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3464.5800
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód:009728 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
CRISTIANO OLINTO CARTAXO Do que dou f. 16. Fortaleza, 18
do dezembro de 2019 Total R\$ 4,49 SELO 2
RECONHECIMENTO DE FIRMA



Nome: Luis Carlos Gomes

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Autônomo

RG: 200 109 703 44 86 SSP-CE CPF: 007.245.613-23

Endereço: Av: Santos Dumont, nº 331, Casa, 02

Bairro: Centro Aquidauan - MS CEP: 68.700-000

Assinatura Membro do Conselho Fiscal Suplente

Luis Carlos Gomes



LEIA O DOCUMENTO	1º OFÍCIO	REGISTRO DE FRO
DATA: 17 DEZ 2019	DATA: 17 DEZ 2019	DATA: 17 DEZ 2019
VALOR: R\$ 130,19	VALOR: R\$ 130,19	VALOR: R\$ 130,19
SELOS DE AUTENTICO	SELOS DE AUTENTICO	SELOS DE AUTENTICO

17 DEZ 2019

Luis Carlos Gomes

Assinatura Luis Carlos Gomes

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20191220000007

Total de Emolumentos: R\$ 100,04

Total FERMOU: R\$ 7,44

Total ISS: R\$ 5,04

Total FRMP: R\$ 5,04

Total FAADEP: R\$ 5,04

Total Selos: R\$ 8,69

Valor Total: R\$ 130,19

Base de Cálculo / Alôs com Valor Declarado

Bem/Negócio 1: R\$ 0,00

Detalhamento de cobrança / Lislagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos:
(1) 008026 / (1) 008013 / (2) 008023

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDFI
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.673.000/0001-07
Rua Major Picúndio, 076 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3464.5800
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

